Fls:Nº 01
Proc.Nº 643/2022

PROJETO DE LEI Nº 020/2022 PL

Dispõe sobre: *"A instalação e a remoção dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de Barueri, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º A instalação de postes nos loteamentos registrados no Município deverá ser demarcada nas respectivas plantas, através de laudo fornecido pelo setor técnico da empresa concessionária de energia elétrica.

Art. 2º Os postes de sustentação da rede elétrica que causem transtornos ou impedimentos aos proprietários e aos compromissários compradores de terrenos serão removidos sem quaisquer ônus para os interessados.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 24 de março de 2022.

Antonivaldo Rios Gomes
Vereador Kascata

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 24-MAR-2022 14:36 000074828

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 29/03/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 29/03/2022
Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 29/03/2022
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 29/03/2022
Presidente

Fls:Nº 02
Proc.Nº 643/2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, tem por objetivo, **acabar com uma injustiça que a tempos vem desagradando os munícipes de nossa querida cidade.**

Como senão bastasse os aumentos abusivos das cobranças de conta de luz, a ENEL chega a cobrar a quantia exorbitante de aproximadamente dez mil reais para a retirada de um poste que está atrapalhando a entrada e saída de uma residência.

Ora ilustres vereadores e vereadoras, percebe-se a injustiça cometida pela concessionária, do serviço público que fornece energia elétrica, e deste modo **nada mais justo do que implantar normas a fim de corrigir a mencionada injustiça**.

Em face do exposto e a par do elevado conteúdo de justiça e alcance sociais contidos em nossa proposição, conclamo os Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, a envidar os esforços necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br